

ATO EXECUTIVO Nº 130/2008

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de se reduzir gastos com serviços de telefonia nesta Universidade,

DETERMINA:

- Art. 1º Os ramais irrestritos são utilizados para efetuar e receber ligações locais e interurbanas (via senha). Os semi-restritos só recebem ligações externas e permitem a comunicação interna. Os ramais restritos permitem, exclusivamente, a comunicação dentro do Campus Universitário.
- Art. 2º As instalações de novos ramais, quer sejam: irrestritos, restritos, semi-restritos serão executadas mediante estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, realizado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e apreciado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e Prefeitura do Campus Universitário (PCU).
- § 1º Os interessados em instalações de novos ramais deverão solicitar este estudo de viabilidade, através de Processo Administrativo, dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).
- § 2º As solicitações que se refere o parágrafo anterior, devem ser encaminhadas através de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.uel.br/proplan/Req_Ramal_Novo.doc, devidamente fundamentadas, inclusive indicando o número de beneficiários pelo ramal.
- Art. 3º Fica proibida a instalação de centrais ou mini centrais telefônicas independentes, no Campus Universitário.
- Art. 4º As linhas diretas de telefones serão concedidas para o Reitor, Vice-Reitor, Chefe de Gabinete e para os Órgãos Suplementares / Unidades que estão instalados fora do Campus Universitário. As linhas diretas existentes dentro do Campus, com exceção das citadas, serão substituídas, gradativamente, por ramais na categoria de irrestrito.
- § 1º Os pedidos de linhas diretas citadas no *caput*, também serão executadas mediante estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, realizado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e apreciado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e Prefeitura do Campus Universitário (PCU).
- Art. 5º O Reitor, Vice-Reitor, Chefe de Gabinete, Pró-Reitores, Assessores, Prefeito, Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores e Secretárias de Centros de Estudo, Chefes de Departamento, Diretores de Órgãos Suplementares, Diretores de Órgão de Apoio, Diretores Administrativos, Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores e Coordenadores de Colegiados terão direito à senha, via ramal, para ligações interurbanas, para telefone celular e para transmissão de fax.



ATO EXECUTIVO Nº 130/2008

- § 1º Os titulares são responsáveis pelos telefonemas realizados de sua senha.
- § 2º A fim de preservar o sigilo e para a segurança do próprio usuário, o código de acesso e as senhas para ligações interurbanas serão alteradas nos seguintes casos:
- a) A cada seis meses, a partir de sua implantação;
 - b) Quando da substituição/afastamento do servidor relacionado no *caput* deste Artigo;
 - c) Ficará a cargo da PROAF/DA/DAA a criação das senhas, e a PCU/DE sua implantação.
- § 3º A autorização de senha para os demais níveis hierárquicos não descritos no *caput* deste Artigo será concedida em caso excepcional, em caráter temporário e devidamente justificado, através de Processo Administrativo, com aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e apreciado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF).
- § 4º Ligações particulares, tanto para celular local como interurbanas (fixo e/ou celular) nacionais (DDD – Discagem Direta a Distância) e/ou internacionais (DDI – Discagem Direta Internacional), ficam proibidas.
- Art. 6º Os responsáveis por senhas e por linhas diretas deverão registrar as ligações interurbanas (fixo e celular): nacionais e/ou internacionais em formulário próprio para esta finalidade (formulário Código 7028), também a disposição no site www.uel.br/proaf.
- § 1º O formulário deverá ser mantido no próprio Órgão/Unidade para eventual consulta posterior, a critério da Assessoria de Auditoria Interna (AAI).
- § 2º Os relatórios serão emitidos pela PROAF, pelo critério amostral, enviados às Unidades para conferência, com cópia para a Assessoria de Auditoria Interna (AAI).
- § 3º Após a consulta da Assessoria de Auditoria Interna (AAI), necessitando novos procedimentos, os mesmos serão encaminhados a PROAF/DA/DAA ou PCU/DE, para as providências cabíveis.
- Art. 7º Ficará a cargo da PROAF e PROPLAN informar, através de Instrução de Serviço, a operadora a ser utilizada para as ligações interurbanas: nacionais e internacionais.
- § 1º A Universidade não se responsabilizará por ligações feitas por operadoras não indicadas na Instrução de Serviço, cabendo a unidade executora sua quitação.



ATO EXECUTIVO Nº 130/2008

- Art. 8º As ligações internacionais serão realizadas somente com a autorização do Gabinete da Reitoria.
- § 1º Excetua-se deste procedimento a Casa de Cultura (CC) e Assessoria de Relações Internacionais (ARI).
- Art. 9º Para despesa considerada excessiva decorrente de ligações locais, interurbanas: nacionais e/ou internacionais, será emitido o extrato da conta correspondente e enviado ao responsável da Unidade, para justificativa e demais providências.
- § 1º A PROAF/DA/DAA fica responsável por definir os critérios de ligações abusivas.
- § 2º A PROAF/DA/DAA fica responsável por localizar/rastrear as ligações consideradas abusivas/indevidas, notificar e pedir o ressarcimento ao usuário, mediante boleto bancário emitido no valor.
- Art. 10 Não serão aceitas ligações telefônicas para serviços especiais tarifados de qualquer natureza, tais como: Auxílio à Lista, Telegrama-Fonado, Disque-Amizade, Bate-Papo e outros similares.
- § 1º No caso de necessidade de consulta a Auxílio à Lista e outros serviços tarifados, deverá ser realizado via internet.
- Art. 11 Não serão aceitas ligações entrantes a cobrar através da Central Telefônica da UEL, bem como nas linhas diretas de telefones dos Órgãos Suplementares / Unidades fora do Campus Universitário.
- Art. 12 As disposições deste Ato Executivo se aplicam a todos os Órgãos e Unidades da UEL, excetuando, apenas, o Hospital Universitário.
- Art. 13 O presente Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Executivo nº 028/97 e a Instrução de Serviço CAF nº 003/01.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 04 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal,
Reitor.